



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## **LEI Nº 1.913/2023, DE 26 DEZEMBRO DE 2023.**

**“Dá nova redação aos artigos 17 e 18 da Lei 1.865/2.022, de 06 de maio de 2.022 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.865/2.022, de 06/05/2022, por força da presente Lei passarão a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção V**

#### **Do Processo de contratação da Entidade**

**Art. 17.** A contratação da Entidade de Previdência responsável pela Administração do Plano de Benefícios deverá ser feita na conformidade da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, devendo a contratada conter requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos Planos de Benefícios.

**§ 1º.** A relação jurídica com a Entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

**§ 2º.** A contratação poderá ser realizada em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

### **Seção VI**

#### **Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

**Art. 18.** O Poder Executivo, após a contratação da Entidade de que trata o artigo 17 desta Lei, deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Passa Tempo – MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§ 1º. Compete ao CAPC, acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento, na forma do *caput*.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo, ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito do regime próprio de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º. O CAPC terá composição de no mínimo 4 (quatro) membros e será paritária entre os representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º. Os requisitos técnicos, escolaridade e experiência dos membros do CAPC, serão definidos em regulamento pelo Município de Passa Tempo, na forma de seu *caput*.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de dezembro de 2.023.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal